

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 6.381-D, DE 2002

Acrescenta parágrafos ao art. 7º  
da Lei n° 8.631, de 4 de março de  
1993.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei n° 8.631, de 4 de março  
de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 7º .....

.....  
§ 5ºA O disposto no § 5º aplicar-se-á  
somente após efetivadas as quitações e  
compensações autorizadas por esta Lei, limitando-  
se, a redução, ao montante do saldo credor que  
remanescer em favor do concessionário.

..... " (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei n° 8.631, de 4 de março  
de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 7º .....

.....  
§ 5ºB O disposto no § 5ºA deste artigo  
aplica-se às empresas concessionárias de energia  
elétrica sob o controle direto ou indireto da  
União, Estados e Municípios.

..... " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
Presidente

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator